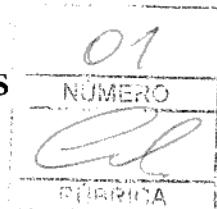




**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**
Legislativo aberto à Comunidade



PROJETO DE LEI N° 31 /2019

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE CANOINHAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do município de Canoinhas, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Canoinhas, uma vez por semana nas escolas de ensino fundamental.

Art. 2º O Hino Nacional e o Hino de Canoinhas, serão executados nas segundas-feiras, antes do início das aulas, nos períodos de manhã e tarde.

§ 1º Fica facultado à direção das escolas municipais, a executarem o Hino Nacional ou o Hino da Independência durante toda Semana da Pátria entre os 1º e 7 de setembro.

§ 2º Fica facultado à direção das escolas municipais, a executarem o Hino de Canoinhas durante toda semana que antecede a 12 de setembro, data magna de emancipação política do município de Canoinhas.

Art. 3º Fica facultado à direção das escolas municipais, na semana que antecede a 11 de agosto, data magna do Estado de Santa Catarina, a executarem o Hino Estadual de Santa Catarina.

Art. 4º Na execução dos hinos poderão ser usados aparelhos de som e/ou caixas de som e CD (Compact Disc), para o acompanhamento da letra dos mesmos.

Art. 5º Os alunos formarão filas no pátio coberto quando possível, e farão a execução dos hinos em posição de sentido, com distância ajustada entre si, sem uso de bonés, chapéus, lenços na cabeça e outros afins.

§ 1º Caso na segunda-feira seja feriado ou ponto facultativo, a execução dos hinos serão no dia subsequente.

§ 2º Em dias de chuva e/ou temporais com ventos muito fortes, a direção da escola tem autonomia total para que se necessário cancele a execução dos hinos e se possível, executá-los no dia subsequente.

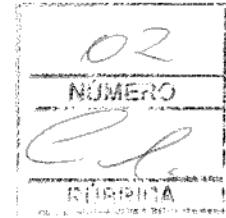
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Chico Mineiro
Autor

Canoinhas-SC, 25 de março de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei Federal Nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que alterou a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. O objetivo desta proposta, além do cumprimento da Lei Federal, é resgatar a compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos que fazem parte da Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, incluímos nesta proposição, o Hino de Canoinhas, pois entendemos a importância do mesmo, pois representa a Cidade em que vivemos, e construímos nossa história. Canoinhas dispõe de um belíssimo hino municipal, que foi composto por ocasião das comemorações do Cinquentenário do Município através de concurso cultural. Com letra do Frei Elzeário Schmidt e música de Helmy Wendt Mayer, o hino foi adotado oficialmente pela Lei Municipal nº 552, de 30/12/1961, e desde então orgulhosamente é tocado por ocasião das cerimônias oficiais do município.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Ainda dispomos que nas semanas que antecedem importantes datas sejam todos os hinos correspondentes tocados em comemoração cívica. Como 7 de Setembro de nível nacional, 12 de Setembro aniversário municipal e 11 de Agosto, data de emancipação estadual.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Canoinhas-SC, 25 de março de 2019.


Vereador Chico Mineiro
Autor